

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações de Compra:

1157/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS DE CLASSE 1 DO GRUPO B.**

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme Documentos de Formalização de Demandas nº 424/2026, em consonância com os demais instrumentos de planejamento da Administração Pública.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG é responsável pela gestão e destinação adequada dos resíduos produzidos em suas unidades, incluindo resíduos químicos provenientes de atividades laboratoriais, farmacêuticas e assistenciais, tais como medicamentos vencidos ou em desuso, reagentes de laboratório, produtos de limpeza e

desinfecção, substâncias tóxicas e demais compostos que apresentam risco à saúde humana e ao meio ambiente.

2.2. Tais resíduos, classificados como pertencentes ao Grupo B, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 222/2018) da Anvisa, exigem tratamento e destinação final diferenciados, em razão de suas características de periculosidade e potencial contaminante. O manejo incorreto desses materiais pode gerar impactos significativos à saúde pública, contaminação do solo e da água, bem como infrações de natureza ambiental e sanitária.

2.3. Anteriormente, a UPA 24h estava incluída no escopo do Contrato de Programa nº 82/2023, firmado com o ICISMEP, por meio do qual também era realizada a coleta de seus resíduos. Entretanto, com a descontinuidade desse contrato, tornou-se necessário incluir a coleta de resíduos da UPA no contrato de Nº 164/2024 mantido com a empresa Colletar Minas. Essa ampliação de escopo resultou em um aumento significativo da demanda pelos serviços, ocasionando o consumo acelerado do saldo contratual vigente, tendo em vista que a geração de resíduos pela UPA é substancialmente elevada. Ressalta-se que já foi realizado termo aditivo de acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato, entretanto, mesmo com o referido acréscimo, o saldo restante se mostra insuficiente para atender à totalidade das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tornando necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade e regularidade dos serviços essenciais.

2.4. A contratação de empresa especializada visa assegurar que todo o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos seja executado de forma segura, técnica e ambientalmente correta, observando as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), do Decreto nº 10.936/2022, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas aplicáveis.

2.5. Ressalta-se que a execução desses serviços demanda infraestrutura específica, licenças ambientais atualizadas e pessoal devidamente treinado, requisitos que inviabilizam a execução direta pelo Município, tornando imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área.

2.6. Considerando as características técnicas dos serviços a serem contratados, é fundamental que sejam executados por um único prestador, de forma a garantir padronização, eficiência operacional e otimização de custos. Optou-se, portanto, por não parcelar o objeto, buscando economia de escala e gestão centralizada, o que facilita o acompanhamento técnico e o controle administrativo da execução contratual. A adjudicação do objeto a empresas distintas, além de aumentar o custo administrativo, poderia comprometer a continuidade e uniformidade da prestação dos serviços.

2.7. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos químicos também está diretamente relacionada à prevenção de riscos ocupacionais aos trabalhadores que atuam nas unidades de saúde, garantindo que a segregação, o acondicionamento e a coleta sejam realizados em conformidade com as boas práticas de segurança e biossegurança.

2.8. Além do cumprimento das normas legais, ambientais e sanitárias, a contratação promoverá maior eficiência administrativa, pois permitirá à Secretaria Municipal de Saúde organizar o fluxo de descarte dos resíduos de forma planejada, com coletas periódicas e documentação de rastreabilidade (manifesto de transporte e certificados de destinação final), assegurando transparência e controle do processo.

2.9. A medida também representa o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, fortalecendo a política pública de gestão de resíduos e demonstrando respeito às diretrizes de saúde e meio ambiente preconizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

2.10. Assim, a presente contratação é indispensável à manutenção das atividades regulares da Secretaria Municipal de Saúde e ao cumprimento das obrigações legais e ambientais do Município, garantindo a destinação correta dos resíduos químicos e a proteção da saúde coletiva e do meio ambiente.

2.11. O contrato com vigência inicial de 2 (dois) anos permitirá à Administração planejar com maior eficiência, concentrar esforços em atividades-fim essenciais e evitar dispêndios de tempo, mão de obra e recursos em processos licitatórios repetitivos.

2.12. A adoção de prazo contratual de dois anos também se justifica pela natureza continuada e essencial do serviço, que demanda regularidade e previsibilidade na execução. Tal período possibilita melhor gestão orçamentária e contratual, permitindo à Secretaria de Saúde avaliar o desempenho da contratada ao longo do tempo e ajustar, quando necessário, os fluxos operacionais e logísticos, sem a interrupção das atividades.

2.13. Além disso, prazos mais curtos poderiam gerar descontinuidade na coleta e tratamento dos resíduos, elevando custos administrativos com novas licitações e aumentando o risco de acúmulo de materiais perigosos nas unidades, o que contraria as boas práticas de gestão ambiental e sanitária. Assim, a vigência de dois anos representa uma solução equilibrada entre segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais.

2.14. A presente contratação refere-se à continuidade de objeto semelhante ao Processo Administrativo nº 153/2024, contrato de dois anos nº 164/2024 que já foi amplamente examinado e instruído no ETP nº 46/2023 e que embora possa ocorrer ajustes nos quantitativos originalmente previstos, a solução técnica identificada no ETP mencionado continua plenamente adequada para suprir a necessidade atual da Administração Pública, não havendo fatos supervenientes que comprometam sua aplicabilidade ou eficiência.

2.15. Assim, este Termo de Referência contempla os elementos mínimos exigidos pelo §3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.388/2024, justificando-se a dispensa de elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação vigente, sem qualquer prejuízo à legalidade, eficiência, vantajosidade ou economicidade do processo.

2.16. Justifica-se aqui também, a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que a exclusividade e/ou separação por cotas poderá representar prejuízo/fracasso ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e o fracasso desta licitação acarretará grandes prejuízos na prestação de serviços de saúde à população de Pará de Minas atendidos na Rede e demais setores, podendo inclusive levar a paralisação dos serviços, colocando em risco a vida da população carente que necessita destes atendimentos pelo SUS.

2.17. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

2.18. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser com tratado;

2.19. Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

2.20. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das MPE's nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se

“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/21.

2.21. Destarte, a presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte” (art. 44, LC 123/06) e assim “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes” (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.22. Resta, portanto, comprovado o benefício da contratação para a Administração Municipal, em consonância com o princípio da eficiência, evitando onerar desnecessariamente os cofres públicos com custos diretos e indiretos que poderiam ser reduzidos.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	47410-1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final, incluindo incineração de Resíduos Químicos (Classe I – Grupo B) incluindo custos diretos e indiretos por kg.	KG	17.280	R\$ 3,76	R\$ 64.972,80

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ **64.972,80 (Sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

3.3. Para definição dos quantitativos, foram analisados os históricos de aquisições e consumos anteriores deste órgão, em especial os números extraídos do contrato 164/2024 cujos dados foram incorporados ao presente processo. Também foi considerada uma margem prudente de acréscimo, em razão da possibilidade de expansão dos serviços públicos prestados.

3.4. Os preços referenciais da contratação foram definidos em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e com o Decreto Municipal nº 12.371/2022. Para tanto, realizou-se pesquisa no Banco de Preços para construção do orçamento, contemplando contratações similares da Administração Pública, bem como a análise de relatórios de consumo.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. A prestação de serviços será realizada sob o regime de execução indireta.

4.1.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Solicitação/ordem de serviço.

4.1.3. Os serviços abrangerão todos os estabelecimentos e endereços indicados no item 4.1.5 deste termo. Ainda que estejam previstas para ocorrer em diferentes estabelecimentos e endereços, todos se encontram dentro dos limites deste município, devendo o fornecedor atender aos locais indicados.

4.1.4. A coleta, o transporte, tratamento e a destinação final será de todos os resíduos químicos gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme RDC 222/2018.

4.1.5. No momento da coleta, que deverá ser realizada em dias úteis nas unidades (segunda à sexta-feira), a empresa vencedora deverá pesar os resíduos na presença de um servidor público e posteriormente conduzir até a unidade de tratamento, atendendo às legislações aplicadas ao caso, nos seguintes locais e periodicidade:

- **Farmácia Básica** (Quinzenalmente): Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, telefone: (37) 3231-5296 de 07:30 às 15:30hs;
- **UPA 24H** (Semanalmente): Rua Doutor Olavo Vilaça, S/N, Senador Valadares (37) 3233-5700 de 07:30 às 15:30hs;

- **Unidades Básicas de Saúde (Mensalmente):** (37) 3233-5808 – Núcleo de Atenção Primária a Saúde.

Em todas as Unidades Básicas de Saúde de 07:30 às 15:30hs

UBS Alto Santos Dumont Rua Vereador José de Almeida Mendonça, n° 1060, Bairro Santos Dumont;

UBS Belvedere Rua Nossa Senhora Aparecida n° 810, Bairro Belvedere;

UBS CAIC Av. Padre José Viegas, s/n°, Bairro Santa Edwirges;

UBS Dom Bosco Rua Padre Zanor, n° 132, Bairro Dom Bosco;

UBS Grão Pará Rua Raimundo Duque de Almeida, nº 264, Bairro Grão Pará;

UBS JK Rua Santa Terezinha s/n°, Bairro JK;

UBS João Paulo II Rua Francisco Cecílio Mendonça, s/n° Bairro João Paulo II;

UBS Nossa Senhora da Piedade Praça Galba Veloso, s/nº, Centro;

UBS Nossa Senhora das Graças Rua Nossa Sra. das Graças, nº 21, Bairro Nossa Sra. das Graças;

UBS Nossa Senhora de Fátima Rua Ouro Preto, n° 431, Bairro Nossa Sra. de Fátima;

UBS Padre Libério Rua Maria Braz, s/n°, Bairro Padre Libério;

UBS Paraíso Rua Paulo Braz de Menezes, n° 140, Bairro Novo Horizonte;

UBS Providência Rua Frei Junípero, nº 170, Bairro Providência;

UBS Recando R. José Gomes de Oliveira, nº 13, Recanto da Lagoa;

UBS São Cristóvão Rua Azarias Gomes de Oliveira, n° 304, Bairro Redentor;

UBS São Paulo Alberto Alexandre Duarte Pereira, nº 341, bairro São Paulo;

UBS São Pedro Rua João Mendes de Carvalho, n° 582, Bairro São Pedro;

UBS Santos Dumont Praça Alfredo Leite n° 140, Bairro Santos Dumont;

UBS Serra Verde Rua Alameda dos Pessegueiros, n° 115, Bairro Serra Verde;

UBS Seringueiras Rua Vereador Roque Marinho Pereira, n. 68, Bairro Seringueiras;

UBS Vila Ferreira Rua Orenoco, n° 1090, Bairro Vila Ferreira;

UBS Walter Martins Rua José Camilo dos Santos, n° 121, Bairro Walter Martins;

Posto de Saúde Tavares Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n° Bairro Tavares;

Posto de Saúde Ascensão Praça Santo Antônio, n° 52, Distrito de Ascensão;

Posto de Torneiros Maria da Conceição Henriques, s/nº, Distrito de Torneiros;

Posto de Carioca Rua São Francisco, nº 34, Distrito de Carioca.

- **Ambulatório Médico de Especialidades – AME** (Mensalmente): Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, nº 300, Senador Valadares, CEP: 35661-034, telefone: 3233-5804, de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 15:00 horas;
- **CAPS II** (Mensalmente): Rua Antônio Júlio, n.º 140, Centro, telefone: 3231-7792, de 8:00 às 12:00 horas;
- **CAPS AD II** (Mensalmente): Rua Santa Quitéria, n.º 340, São Vicente de Paula, telefone: 32314863, de 8:00 às 12:00 horas;
- **CAPS i** (Mensalmente): Rua Londrina, n.º 305, Jardim Beatriz, telefone: 3231-7885, de 8:00 às 12:00 horas;
- **Centro de Controle de Zoonose – CCZ e Centro de Controle Populacional – CCP** (Semestralmente) – Rua Francisco Cecílio Mendonça nº 685, Bairro João Paulo II, Tel: (37) 3231-7817, nos horários de 07:00 às 10:30 horas e das 12:30 às 15:30 horas.

4.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou alterar os locais de prestação dos serviços, bem como ajustar a periodicidade das coletas, de acordo com suas necessidades e conveniência administrativa, devendo a contratada acatar e adequar-se prontamente às alterações determinadas, sem que isso implique ônus adicional para o Município.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer bombonas de plástico, de no mínimo 50 litros, em todos os pontos geradores, as quais serão utilizadas para o adequado acondicionamento e descarte temporário dos resíduos até sua coleta. A empresa vencedora também deverá programar a coleta dos resíduos em cada Unidade.

4.4. A empresa vencedora deverá emitir Certificado de Destinação dos Resíduos perigosos, tóxicos e especiais, e disponibilizar o comprovante de descarte (Manifesto de Transporte de Resíduos) toda vez que realizar o serviço de coleta dos resíduos indicando o quantitativo em quilogramas processados, com apresentação de relatório mensal constando os serviços realizados e destinação correta dos resíduos, conforme leis ambientais.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG, conforme as normas da RDC nº 222/2018 da ANVISA, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022 e demais legislações aplicáveis.

5.2. A solução proposta visa garantir que todo o manejo desses resíduos ocorra em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando o controle, a rastreabilidade e a eliminação segura dos materiais, de forma a prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos nas etapas do processo.

5.3. A nova contratação terá vigência inicial de dois anos, prazo adequado para o planejamento contínuo e seguro das atividades, permitindo previsibilidade orçamentária, estabilidade contratual e avaliação de desempenho da empresa contratada. Essa duração também evita descontinuidade dos serviços e reduz a necessidade de licitações frequentes, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na destinação dos resíduos químicos.

5.4. A implantação dessa solução representa uma medida essencial para o fortalecimento das práticas de gestão ambiental da Secretaria de Saúde, contribuindo para a sustentabilidade das ações públicas e para o cumprimento das normas legais relativas à gestão de resíduos perigosos. Além disso, promove maior segurança sanitária nas unidades de saúde e reforça o compromisso da administração pública com a proteção ambiental e a saúde da população.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas serão custeadas com recursos Próprios e Estadual dotação(ões) própria(s) do orçamento vigente, a saber:

- Secretaria Municipal de Saúde:

393 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00

443 – 02.009.10.304.0027.2137.3.3.90.39.00

452 – 02.009.10.305.0027.2139.3.3.90.39.00

431 – 02.009.10.303.0022.2133.3.3.90.39.00

414 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A celebração de contrato administrativo com prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses revela-se medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, em consonância com os princípios da **eficiência administrativa**, da **economicidade** e do **planejamento**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.1.2. Em primeiro lugar, a fixação de prazo contratual mais dilatado reduz substancialmente os custos administrativos relacionados à instrução de novos processos licitatórios anuais, bem como à condução de sucessivos procedimentos de prorrogação. Em um contrato limitado a 12 (doze) meses, a Administração se veria obrigada a promover diversas prorrogações até alcançar o prazo máximo legal decenal, demandando significativo dispêndio de tempo, recursos humanos e financeiros. Já em contratos com vigência inicial mais extensa, a necessidade de prorrogações é sensivelmente reduzida.

7.1.3. Adicionalmente, cumpre ressaltar que a multiplicidade de prorrogações eleva o risco de a contratada vir a sofrer sanções justamente durante o período de renovação, o que

poderia inviabilizar a continuidade da contratação, a depender da gravidade da penalidade aplicada. Assim, ao adotar prazos iniciais mais longos, a Administração assegura maior previsibilidade, continuidade e estabilidade na execução contratual, mitigando riscos de desabastecimento e descontinuidade de serviços essenciais.

7.1.4. Cumpre ainda esclarecer que a faculdade de prorrogar contratos não deve ser utilizada como instrumento de cobrança de qualidade na prestação do serviço ou fornecimento. Nos casos em que a execução contratual se mostre insatisfatória, a Administração dispõe de meios próprios e adequados, previstos no termo contratual, como notificações, aplicação de sanções e até mesmo a rescisão contratual. Por outro lado, constatada a adequada execução do objeto, revela-se economicamente mais vantajoso e eficiente firmar contratos de longo prazo, garantindo a permanência de fornecedores qualificados e a continuidade dos serviços em benefício da Administração e da sociedade.

7.1.5. Outro ponto relevante é a maior capacidade de **planejamento de médio e longo prazo** que contratos com vigência inicial mais extensa permitem. Ao assegurar a contratação por período superior a um exercício, a Administração pode concentrar esforços em suas atividades finalísticas e no aprimoramento de políticas públicas, sem ter que mobilizar anualmente equipes e recursos em repetitivos processos licitatórios sobre o mesmo objeto. Essa medida contribui para a redução de riscos, falhas, atrasos e até mesmo de situações de paralisação de atividades essenciais, que poderiam gerar graves prejuízos à coletividade.

7.1.6. Destaca-se, ainda, que esta Administração adota como prática a indicação, a cada exercício, das rubricas orçamentárias destinadas a custear contratos de vigência plurianual, em conformidade com o disposto no **art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se, igualmente, que a existência de planejamento prévio garante a previsão de recursos suficientes para assegurar a continuidade da execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste caso não se configure mais vantajoso ou não haja disponibilidade orçamentária, conforme prevê o **art. 106, inciso III, da mesma lei**.

7.1.7. Dessa forma, restam atendidas as diretrizes legais previstas no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, tanto na fase de planejamento quanto na execução contratual. Assim, a

adoção de prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses se justifica não apenas sob o prisma econômico e administrativo, mas também em razão do seu alinhamento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, configurando-se, portanto, como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratada deverá atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação do serviço, conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

8.3. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO e para a assinatura do CONTRATO, devendo a empresa apresentar a seguinte documentação:

PARA HABILITAÇÃO:

8.3.1. Registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços, em Conselho Profissional de Classe de Competência, em uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, gestão ambiental, bioquímica, química ou outras);

8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/21, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa, comprovando que a mesma já prestou serviços compatíveis com as características dos objetos desta licitação, de forma a comprovar que a(s) empresa(s) interessada(s) pela execução dos serviços detém a capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto.

8.3.2.1. Ressalta-se que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados apresentados, admitindo-se a comprovação da experiência anterior por meio da execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.

PARA O CONTRATO:

8.3.3. Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde do grupo B, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme RDC 306/04 da ANVISA, que comprove situação válida e ativa, em nome da empresa licitante.

8.3.4. Licença de Operação referente a Transporte dos resíduos perigosos (Grupo B), devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme RDC 306/04 da ANVISA, que comprove situação válida e ativa, em nome da empresa licitante.

8.3.5. Licença de Operação do Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados, que comprove situação válida e ativa, em nome da licitante. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa licitante e demonstrando que a mesma está apta para dispor resíduos do Grupo B, previamente tratados.

8.3.6. Comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de

Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis), da empresa licitante;

8.3.7. Cadastro junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, que comprove situação válida e ativa, da empresa licitante.

8.3.8. Para itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade nos Órgãos Ambientais competentes que comprove a isenção.

8.4. A contratação pretendida, visa atender os seguintes requisitos legais:

Classificação de Resíduos Classe I Grupo B segundo RDC 222/2018:

GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos;
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados;
- Reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Seção VI Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B Ministério da Saúde – MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Art. 56 O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Parágrafo único. As características dos produtos químicos estão identificadas nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), não se aplicando aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

Art. 57 Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Art. 58 Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.

§ 2º É vedado o encaminhamento de RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

Art. 59. Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos, citostáticos, antineoplásicos, imunossupressores, digitálicos, imunomoduladores, antirretrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Art. 60 Para o acondicionamento do RSS do Grupo B devem ser observadas as incompatibilidades químicas descritas no Anexos IV e V desta Resolução (RDC N.º 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018).

Art. 61 As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos, exceto as embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 desta Resolução (RDC N.º 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018), devem ser submetidos ao mesmo manejo do produto químico que os contaminou.

§ 1º As embalagens primárias vazias podem ser utilizadas para acondicionamento de RSS do Grupo B, observada a compatibilidade química, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 2º As embalagens primárias vazias de produtos químicos com algum tipo de periculosidade, submetidas à limpeza com técnicas validadas ou reconhecidas, são consideradas rejeitos e devem ser encaminhadas para disposição final ambientalmente adequada.

§ 3º Somente as embalagens vazias de produtos químicos sem periculosidade podem ser encaminhadas para processos de reciclagem.

Art. 62 As embalagens secundárias de medicamentos não contaminadas devem ser descaracterizadas quanto às informações de rotulagem, podendo ser encaminhadas para reciclagem.

Art. 63 As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser lançadas em rede coletora de esgotos sanitários, conectada à estação de tratamento, desde que atendam às normas e diretrizes da concessionária do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou lançadas diretamente em corpos hídricos após tratamento próprio no serviço.

Art. 64 Os medicamentos hemoderivados devem ter seu manejo como resíduo do Grupo B sem periculosidade.

Art. 65 Os resíduos de produtos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial devem atender à regulamentação sanitária em vigor (Portaria SVS/MS nº 344/1998).

Art. 66 Os reveladores utilizados em radiologia devem ser tratados, podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Art. 67 Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata, devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Art. 68 Os RSS sólidos contendo metais pesados, quando não submetidos a tratamento devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I, conforme orientação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas fluorescentes deve ser feito de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 69 A destinação dos RSS líquidos contendo metais pesados acima dos limites de descarte deve obedecer as orientações dos órgãos ambientais competentes. Parágrafo único. Os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 70 Os RSS do Grupo B que não apresentem periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de recuperação ou reutilização.

Art. 71 A destinação dos resíduos dos equipamentos automatizados e dos reagentes de laboratórios clínicos, incluindo os produtos para diagnóstico de uso in vitro deve considerar todos os riscos presentes, conforme normas ambientais vigentes.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para contratação com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos do art. 28, I, c/c art. 33, I da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Carla Isabella Moreira Gonçalves, Douglas Felipe de Carvalho Duarte, Mariana Viegas Guimarães e Rayanne Stefane do Couto Silveira**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e

subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. O gestor do contrato, será a servidora **Viviane Cristina de Carvalho**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

12.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços deverão ser de excelente qualidade e atender eficazmente às suas finalidades conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A Contratada deverá recolher os Resíduos Químicos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma programada previamente.

13.3. Os recipientes para acondicionamento e armazenamento dos resíduos, deverão ser fornecidos sob o regime de comodato, e serão proporcionais à quantidade de resíduos gerada, devidamente identificados com etiqueta, sendo necessário a verificação de local adequado para abrigo temporário de resíduos em todas as unidades.

13.4. Após preenchimento dos recipientes disponíveis, a Contratada, conforme a necessidade da Unidade e, previamente agendada, deverá realizar a coleta em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

13.5. Quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Pará de Minas, ou a terceiros, ou qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos por ocasião da execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratada.

13.6. A Empresa deverá enviar o equipamento necessário para o transporte: Veículo devidamente licenciado para este fim, no Órgão Estadual de Controle Ambiental.

13.7. A Contratada deverá dar instruções básicas para primeira coleta ao responsável pelo setor, apresentando inclusive informativos para distribuição na unidade. E dar instruções quanto a geração da MTR no site da FEAM.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, e posteriormente a liquidação.

14.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na mesma.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Prestar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

15.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.3. Utilizar veículos e equipamentos adequados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, garantindo condições de higiene, segurança e conservação compatíveis com o transporte de resíduos químicos.

15.4. Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela capacitação técnica e pela observância das normas de segurança do trabalho.

15.5. Substituir, às suas expensas e de imediato, qualquer serviço, operação, equipamento ou recipiente que apresente vício, irregularidade ou descumprimento das especificações técnicas.

15.6. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, sem qualquer ônus adicional ao Município.

15.7. Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados das coletas realizadas, contendo informações sobre quantidades coletadas, unidades de origem, datas de coleta, tipo de resíduo, local de destinação final e respectivos comprovantes ambientais, de modo a subsidiar as atividades de controle, fiscalização e acompanhamento.

15.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, com base nas pesagens e quantificações devidamente atestadas pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

15.9. Cumprir rigorosamente as condições, prazos e demais disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, zelando pela regularidade e continuidade dos serviços.

15.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

15.11. Responsabilizar-se pelo correto manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos coletados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo manter registros e comprovantes das destinações realizadas.

15.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, danos ambientais, acidentes ou irregularidades na execução dos serviços.

15.13. Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de transporte aplicável, mantendo todas as licenças e autorizações válidas durante o período contratual.

15.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas do objeto, salvo expressa autorização da Administração.

15.15. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.16. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de tributos, encargos, seguros, licenças, taxas de destinação e demais custos operacionais necessários à plena execução dos serviços contratados.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada após o atesto do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e formais aplicáveis.

16.2. Zelar pela segregação adequada dos resíduos nas unidades geradoras, observando os recipientes e orientações específicas para cada tipo de resíduo, bem como assegurar a adequada acomodação e acondicionamento até o momento da coleta pela Contratada.

16.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, o edital e demais instrumentos contratuais, podendo adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

16.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor ou comissão especialmente designada, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.5. Assegurar as condições adequadas de acesso e segurança para a execução dos serviços de coleta, transporte e retirada dos resíduos, garantindo à Contratada o livre acesso às áreas de armazenamento temporário e às instalações necessárias, bem como a disponibilidade de infraestrutura mínima para o correto manejo dos recipientes e equipamentos.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

19.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico e antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a atualização das bases contratuais.

19.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e, se acolhido, autorizado com base no índice IPCA-E.

19.3. A repactuação, quando cabível, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos. Para tanto, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamentar, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados. Em qualquer hipótese, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas/MG – Janeiro de 2026.

Gilson Geraldo Silva
Setor de Compras – SMS

Juarez Martins de Oliveira
Setor de Compras – SMS

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva
Secretário Municipal de Saúde

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Químicos (Classe 1 – Grupo B) incluindo custos diretos e indiretos por kg.											
Item	Descrição dos serviços	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Químicos (Classe 1 – Grupo B) incluindo custos diretos e indiretos por kg, em atendimento a toda a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20	R\$ 2.707,20
OBS.: A quantidade de kg de resíduos poderá variar mensalmente de acordo com a demanda dos setores.													

% ESTIMADO MENSAL	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
% ESTIMADO ACUMULADO	100%												

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 2.707,20
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 32.486,40
VALOR ESTIMADO TOTAL (2 ANOS)	R\$ 64.972,80

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6LK**YJY****X10****KZ2**